



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Processo nº. 001/2020
Folhas nº 24
Visto: 8

Maio	Subsídio	0,00	3.500,00
Junho	Subsídio	1.155,07	3.500,00
Julho	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Agosto	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Setembro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Outubro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Novembro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Dezembro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
TOTAL		18.481,15	42.000,00

Fonte: Ficha Financeira anexa aos autos.

VEREADOR: Manoel Gomes da Rocha

Meses (2019)	Espécie	Valor pago (a)	Valor fixado (b)
Janeiro	Subsídio	0,00	3.500,00
Fevereiro	Subsídio	0,00	3.500,00
Março	Subsídio	1.660,42	3.500,00
Abril	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Maio	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Junho	Subsídio	938,50	3.500,00
Julho	Subsídio	0,00	3.500,00
Agosto	Subsídio	0,00	3.500,00
Setembro	Subsídio	0,00	3.500,00
Outubro	Subsídio	0,00	3.500,00
Novembro	Subsídio	0,00	3.500,00
Dezembro	Subsídio	0,00	3.500,00
TOTAL		6.930,44	42.000,00

Fonte: Ficha Financeira anexa aos autos.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Processo nº. 001/2020

Folhas nº 25

Visto: 8

VEREADORES: João Correia Maciel Filho, Ueliton Machado da Silva, Manoel Pereira da Silva, Sinval Ribeiro Alves, Ednaldo Borges, Sebastião Rodrigues Martins e Santa Maia Zimermann

Meses (2019)	Espécie	Valor pago (a)	Valor fixado (b)
Janeiro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Fevereiro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Março	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Abril	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Maio	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Junho	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Julho	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Agosto	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Setembro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Outubro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Novembro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Dezembro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
TOTAL		25.989,12	42.000,00

Fonte: Ficha Financeira anexa aos autos.

Conforme apresentado nos quadros acima, os valores dos subsídios pagos aos Edis do Município durante o exercício de 2019 demonstraram conformidade com os valores fixados na Lei municipal nº 773 de Agosto de 2016 e alterada pela Lei municipal 799 de 05 de Junho de 2017, obedecendo, destarte, o disposto no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

6 - DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

A Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, está sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos termos da Constituição Federal em seu Art. 31; Constituição Estadual em seu Art. 49; Lei Complementar Estadual n. 154, de 26.07.96; e Instrução Normativa n.013/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Processo nº. 001/2020
Folhas nº 26
Visto: \$

Os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa encerrados em 31/12/2019, refletem a situação patrimonial em 31/12/2019 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício em análise. Não foi detectado nenhuma irregularidade de desvio de recursos públicos, má gestão ou desvio de aplicações de recursos de sua finalidade, apenas uma falha técnica de natureza formal, como o envio de balancete de Janeiro de 2019 em descumprimento Instrução a Normativa n.019/ 2006/ TCER, não comprometendo a essência das Demonstrações Contábeis e o resultado final da gestão da Câmara Municipal de vale do Anari - RO no exercício de 2019.

7 – DAS RECOMENDAÇÕES

O Relatório da Controladoria Geral é uma peça contábil que tem como finalidade avaliar o cumprimento das metas previstas, comprovando a legalidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, em atendimento aos mandamentos do artigo 74, da Constituição Federal, combinado com o artigo 59 e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa nº 007/TCER/2002., no entanto recomenda ao Gestor desta Casa de Leis:

I - De acordo com as disposições da Instrução Normativa n.019/2006/TCE-RO, os balancetes devem ser encaminhados a essa Egrégia Corte de Contas até o último dia do mês subsequente, através do SIGAP, no entanto este órgão de controle Alerta o responsável pela Contabilidade da Câmara para o envio tempestivo para fins de cumprimento ao Artigo 5º da Instrução Normativa n.019/2006/TCE-RO.

II – Que a Câmara Municipal adote procedimentos através de Resolução para **abertura de crédito adicionais**, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

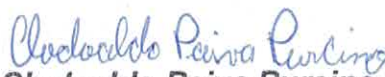
Processo nº. 001/2020
Folhas nº 27
Visto: 8

8- CONCLUSÃO

Considerando que este relatório da Controladoria Geral é uma peça contábil que tem como finalidade avaliar o cumprimento das metas previstas, comprovando a legalidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, em atendimento aos mandamentos do artigo 74, da Constituição Federal, combinado com o artigo 59 e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa nº 007/TCE-RO/2002.

Após análise documental dos dados contábeis constantes da Prestação de Contas do exercício de 2019 e informações adicionais, sob a responsabilidade da Senhora TATIANE BUENO SANTANA CPF: 039.964.619-17 CRC/RO Nº 2005850/o contadora e do Sr. NEDIR PAZ FLORENCIO CPF nº 610.434.192-68 - Gestor da Câmara Municipal, destacamos o descumprimento ao Artigo 5º, da Instrução Normativa n. 19/TCE-RO/2006, por ter enviado intempestivamente ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Balancete referente o mês de Janeiro de 2019, considerada como uma falha técnica de natureza formal, não comprometendo a essência das Demonstrações Contábeis e o resultado final da gestão da Câmara Municipal de Vale do Anari - RO no exercício de 2019.

Vale do Anari-RO, 31 de Março de 2020.


Clodoaldo Paiva Purcino

Controlador do Poder Legislativo

Portaria nº 015/CMVA2019



CERTIFICADO DE AUDITORIA

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

PERÍODO AUDITADO: EXERCÍCIO DE 2019

ENTIDADE AUDITADA: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VALE DO ANARI -RO

Em conclusão à análise do processo da Prestação de Contas do exercício em exame da CMVA – Câmara Municipal de Vale do Anari – RO, expresso a seguir, opinião conclusiva sobre os principais registros formulados em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de Controle Interno, cuja Certificação foi pela **“Regularidade das Contas”**,

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas da CMVA – Câmara Municipal de Vale do Anari – RO do exercício em exame foi elaborada nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, contém todas as peças contábeis exigidas pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO que os dados e informações apresentados pelo Poder Legislativo do Município de Vale do Anari-RO em meio eletrônico, via SIGAP – Módulo Gestão Fiscal, referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2019 do Relatório de Gestão Fiscal, concluímos que o Chefe do Poder Legislativo Municipal atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

CONSIDERANDO o processo de Prestação de Contas do exercício de 2019 da CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI-RO, refletido nas peças que a integram, **CERTIFICO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS** haja vista que a mesma foi elaborada nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, contém todas as peças contábeis exigidas pelas Instruções Normativas n. 13/TCE-RO-2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, entretanto, não foi detectado nenhuma irregularidade de desvio de recursos públicos, má gestão ou desvio de aplicações de recursos de sua



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Processo nº. 006/2020
Folhas nº 28
Voto: 5

finalidade, apenas uma falha técnica de natureza formal, como o envio de balancete de Janeiro de 2019 em descumprimento Instrução a Normativa n.019/2006/TCE-RO, não comprometendo a essência das Demonstrações Contábeis e o resultado final da gestão da Câmara Municipal de Vale do Anari - RO no exercício de 2019.

Assim, em atendimento ao Artigo 6º da Instrução Normativa nº 007 de 12 de junho de 2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, esta Controladoria emite **Certificado de Regularidade das Contas.**

Vale do Anari-RO, 31 de Março de 2020.


Clodoaldo Paiva Purcino

Controlador do Poder Legislativo
Portaria nº 015/CMVA2019



PARECER DO CONTROLE INTERNO

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

PERÍODO AUDITADO: EXERCÍCIO DE 2019

ENTIDADE AUDITADA: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VALE DO ANARI -RO

Em conclusão à análise do processo da Prestação de Contas do exercício em exame da CÂMARA MUNICIPAL de Vale do Anari - RO, expresso a seguir, opinião conclusiva sobre os principais registros formulados em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de Controle Interno, cujo Parecer foi pela **“Regularidade das Contas”**.

Considerando que a Prestação da CÂMARA MUNICIPAL de Vale do Anari-RO exercício em exame foi elaborada nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, contém todas as peças contábeis exigidas pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Considerando que a CÂMARA MUNICIPAL de Vale do Anari-RO cumpriu as exigências previstas nas Instruções Normativas n. 13/2004/TCE-RO e 19/2007/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, entretanto, encaminhou de forma intempestiva ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Balancete referente ao mês de Janeiro de 2019; em descumprimento as disposições da Instrução Normativa n.019/2006/TCE-RO.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Processo nº. 001/2020
Folhas nº 31
Visto: 8

Considerando ainda que a irregularidade é de natureza formal, não comprometendo a essência das Demonstrações Contábeis e o resultado final da gestão da CÂMARA MUNICIPAL de Vale do Anari-RO

Assim, em atendimento ao Artigo 6º da Instrução Normativa nº 007 de 12 de junho de 2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, esta Controladoria emite **Parecer Favorável da contas.**

Vale do Anari-RO, 31 de Março de 2020.


Clodoaldo Paiva Purcino

Controlador do Poder Legislativo
Portaria nº 015/CMVA2019



PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS: EXERCÍCIO DE 2019

ENTIDADE AUDITADA: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VALE DO ANARI-RO

Em atendimento a Instrução Normativa 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ATESTO ter tomado conhecimento do Relatório da Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL de Vale do Anari-RO, referente ao exercício de 2019, elaborado pela Controladoria Geral deste Poder Legislativo, acompanhado dos documentos pertinentes.

CONSIDERANDO que a Prestação da CÂMARA MUNICIPAL de Vale do Anari-RO exercício em exame foi elaborada nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, contém todas as peças contábeis exigidas pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO que a CÂMARA MUNICIPAL de Vale do Anari-RO cumpriu as exigências previstas nas Instruções Normativas n. 13/2004/TCE-RO e 19/2007/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, entretanto, encaminhou de forma intempestiva ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Balancete referente ao mês de Janeiro de 2019; em descumprimento as disposições da Instrução Normativa n.019/2006/TCE-RO.

CONSIDERANDO que não foi detectada nenhuma irregularidade de desvio de recursos públicos, má gestão ou desvio de aplicações de recursos de sua finalidade, apenas uma falha técnica de natureza formal, como o envio de balancete de Janeiro de 2019 em descumprimento Instrução a Normativa n. 019/2006/TCE-RO, não comprometendo a essência das Demonstrações Contábeis e o resultado final da gestão da Câmara Municipal de Vale do Anari - RO no exercício de 2019.

CONSIDERANDO que na análise da conclusão do processo da Prestação de Contas do exercício em exame da CÂMARA MUNICIPAL de Vale do Anari - RO, o órgão de Controle Interno, emitiu parecer pela "Regularidade das Contas".

Assim, considerando o Relatório, os Demonstrativos Contábeis e demais documentos apresentados na Prestação de Contas do exercício, determino que sejam encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Vale do Anari-RO, 31 de Março de 2020.

NEDIR PAZ FLORENCIO
CPF nº 610.434.192-68
Presidente